



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.457/2010

**ALTERA O DISPOSTO NOS ART. 1º,
ART. 3º e ART. 4º DA LEI MUNICIPAL
n.º 2.366/2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SERGIO DRUMM, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica alterada a redação do Art. 1º, do Art. 3º e do Art. 4º, da Lei Municipal n.º 2.366/09, que passarão ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Técnico Contábil ou Contador, habilitado com registro no CRC, para 40 (quarenta) horas semanais, em caráter emergencial e temporário de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - O contrato de que trata o Art. 2º, será de natureza administrativa, conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 1.181/93, com alterações efetuadas pela Lei Municipal n.º 1.526/99 e o mesmo terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato, permitida a prorrogação por até igual período, ou enquanto for mantida a ordem judicial que determinou a suspensão dos efeitos da nomeação da candidata aprovada no concurso público realizado, podendo ser rescindido antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.

Art. 4º - O salário mensal do Técnico Contábil ou Contador abrangido pela presente Lei, será de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).”

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Vereadores (Meta 01.01 a 01.05).

3.1.90.11.01.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Servidores.

Art. 3º - Os demais artigos da Lei Municipal n.º 2.366/2009 não mencionadas na presente Lei continuam inalterados e em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 29 dias do mês de março de 2010.

SERGIO DRUMM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

PEDRO EMILIO MASSMANN
Secretário Municipal de Administração